



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE STARTUPS DEEP TECHS DA REGIÃO NORDESTE PARA O PROCESSO DE INCUBAÇÃO - EDITAL
Nº 02/2026**

Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience

O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE- CETENE, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052, de 24 de maio de 2023, do Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, aprovado pela Portaria CETENE nº 232, de 16 de dezembro de 2024 e das disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, dos artigos 3º, §1º, inciso II, 6º e 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e com base no artigo 75, inciso V, da Lei 14.133/2021, torna público os procedimentos e as condições para seleção de projetos de empreendimentos de base tecnológica, em modalidade de INCUBAÇÃO e convida os interessados a participar do processo de seleção a apresentarem suas propostas.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Lista de documentação para comprovação da idoneidade cadastral da Proponente Pessoa Jurídica/Pessoa Física;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Anexo II - Formulário de Modelo de Negócio e de Inovação;

Anexo III - Declaração de Concordância, Consentimento de Tratamento de dados da Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do CETENE - IncubaScience e cessão e uso de imagem para os demais Membros da Equipe Executora do Projeto. O Proponente e, sendo o caso, todos os membros da equipe mencionada no Projeto, deverá(ão) manifestar sua concordância a esse termo no formulário de submissão de proposta de Projeto na plataforma deste Edital; e

Anexo IV – Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do CETENE - IncubaScience.

Anexo V - Termo de Adesão à IncubaScience

1 DO OBJETO

O objeto do presente Edital consiste na seleção de projetos de negócios e de inovação de startups nordestinas de base científica que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação de base tecnológica, voltadas para todas as áreas econômicas, com ênfase nas tecnologias habilitadoras de atuação do CETENE, aptas a ingressarem no sistema de incubação oferecido pela Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do CETENE - IncubaScience, visando dar apoio ao seu desenvolvimento técnico e científico.

2 DA INCUBADORA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



A Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do CETENE - IncubaScience constitui mecanismo de estímulo à criação e desenvolvimento de empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras e de impacto social, cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado.

Na sua atuação como incubadora, tem por finalidade a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo. Para isso, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

3 DO PROGRAMA E DAS MODALIDADES

3.1 Para esta chamada, a IncubaScience oferece programa de incubação em modalidade única de Não Residente.

3.1.1 Não residente: modelo de programa de incubação na qual a incubada exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela IncubaScience.

3.1.2 Os empreendimentos nesta modalidade têm acesso integral a todos os serviços virtuais da incubadora, incluindo cursos, palestras, mentorias e consultorias especializadas.

4 DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



4.1 Os serviços disponibilizados pela IncubaScience às incubadas na modalidade Não Residente englobam, quando estiverem nas dependências do CETENE:

- i. Acesso à internet e às áreas comuns (salas de reunião, auditórios e equipamentos), mediante agendamento prévio e observância às políticas de uso do CETENE;
- ii. Serviços de mentoria técnica, científica e de mercado especializados, voltados ao desenvolvimento do modelo de negócio; e
- iii. Acesso à infraestrutura laboratorial e ao capital intelectual do CETENE, por meio das análises disponíveis na Plataforma Multiusuário

4.2 O custeio dos serviços descritos no item 4.1 dar-se-á conforme as regras de destinação da taxa mensal estabelecidas no item 5 deste Edital, observando-se as seguintes rubricas:

4.2.1. Os serviços de Apoio Logístico e Estratégico (itens 4.1.i e 4.1.ii) são custeados pela rubrica de Custos Operacionais, prevista no item 5.3.I;

4.2.2. O acesso à Infraestrutura Tecnológica (item 4.1.iii) será custeado por meio do Fomento Técnico/*Cashback*, previsto no item 5.3.II, conforme a tabela de preços diferenciada aplicável à categoria de "Empresa Incubada no CETENE".

4.3 Caso as demandas por análises laboratoriais excedam o saldo de *cashback* acumulado pela incubada, os serviços adicionais poderão ser contratados diretamente, mantendo-se o direito aos valores diferenciados da categoria.

4.4 Em conformidade com a Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020) e a Política de Inovação do CETENE (Portaria CETENE nº 41/2021), a utilização de laboratórios, equipamentos e recursos humanos deverá observar as normas de segurança e o Plano de Trabalho aprovado no Termo de Adesão.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



5 DOS CUSTOS DE INCUBAÇÃO

5.1. As startups selecionadas e admitidas no programa de incubação deverão efetuar o pagamento de uma taxa mensal de ressarcimento de custos operacionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente por meio de transferência bancária ou PIX para conta exclusiva do projeto IncubaScience, aberta e administrada pela Fundação de Apoio parceira, que será responsável pela emissão dos respectivos recibos de quitação.

5.3. O valor mensal aportado pela INCUBADA terá a seguinte destinação:

I. Custos Operacionais (50%): O valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) será destinado à manutenção das atividades administrativas, infraestrutura básica e serviços de apoio da IncubaScience;

II. Fomento Técnico/Cashback (50%): O valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) será convertido em créditos de *cashback* para uso exclusivo da INCUBADA na contratação de serviços e análises laboratoriais junto às instalações do CETENE.

5.4. Os créditos de cashback acumulados poderão ser utilizados pela INCUBADA a qualquer tempo, desde que dentro do período de vigência do seu respectivo Termo de Adesão;

5.4.1 É vedada a transferência de créditos para outras empresas, startups ou terceiros, sendo o benefício personalíssimo e vinculado ao CNPJ/CPF da INCUBADA;

5.4.2 Encerrado o contrato de incubação (por graduação, desistência ou rescisão), eventuais saldos de *cashback* não utilizados pela startup serão automaticamente revertidos integralmente em favor da INCUBADORA, para custeio de suas atividades de pesquisa, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização à INCUBADA.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



5.5. Caso a necessidade de serviços ou análises laboratoriais da INCUBADA ultrapasse o saldo acumulado em *cashback*, a startup poderá contratar os serviços de forma complementar.

Parágrafo Único: nestes casos, a INCUBADA fará jus a valores diferenciados, usufruindo de descontos específicos aplicáveis à categoria de "Empresa Incubada no CETENE", vigentes à época da contratação.

5.6. O descumprimento do pagamento mensal das taxas de incubação por período superior a 60 (sessenta) dias poderá acarretar a suspensão imediata do acesso aos serviços, o bloqueio do uso de créditos de *cashback* acumulados e a eventual rescisão do Termo de Adesão.

6 DAS ÁREAS DE INTERESSE E DAS VAGAS

6.1 Serão avaliadas propostas de empreendimento voltadas para todas as áreas econômicas, com ênfase nas tecnologias habilitadoras de atuação do CETENE.

6.1.1 Entende-se por atuação do CETENE as propostas que versem sobre a aplicação de tecnologias habilitadoras, tais como Biotecnologia, Nanotecnologia e Computação Científica (Inteligência Artificial, Blockchain, Internet das Coisas, Aprendizagem de Máquina, entre outras tecnologias computacionais).

6.2 Serão consideradas elegíveis os projetos de empreendimentos com potencial de inovação com impacto econômico e socioambiental positivos que atenderem às exigências abaixo relacionadas:

- i. ter potencial para atender a uma demanda de mercado/sociedade;
- ii. ter um modelo de negócio preliminar definido;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- iii. estar em escala de maturidade tecnológica (TRL/MRL) entre os níveis 2 (dois) e 8 (oito), conforme padrões da escala internacional ;
- iv. ser de titularidade de uma empresa com CNPJ regular ou Pessoa Física regular;
- v. não colocar em risco a segurança pública; e
- vi. não atentar contra a moral e a ética.

6.3 O presente edital disponibiliza um total de 20 (vinte) vagas para a modalidade Não Residente, onde 11 (onze) vagas estão destinadas para cotas estaduais e para pesquisadores internos do CETENE, distribuídas conforme na Tabela 1:

Tabela 1

Estado	Nº de Cotas
PE	1
BA	1
SE	1
AL	1
PB	1
PI	1
MA	1



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CE	1
RN	1
Pesquisadores CETENE	2

6.3.1. As 2 (duas) vagas reservadas para Pesquisadores do CETENE destinam-se exclusivamente a projetos de empreendedorismo liderados por pesquisadores, técnicos ou bolsistas com vínculo ativo junto ao CETENE, visando o fomento de *spin-offs* acadêmicas.

6.3.2 As demais 9 (nove) vagas serão distribuídas na lista geral da Ampla Concorrência, obedecendo a ordem de classificação.

6.4 Caso as vagas reservadas para um determinado Estado ou para a Cota Interna não sejam preenchidas por ausência de proponentes ou por desclassificação nos critérios técnicos, as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos da Lista de Espera Geral, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, independentemente do Estado de origem ou categoria.

6.5 As vagas serão preenchidas em ordem de classificação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, avaliados por uma comissão avaliadora, conforme mencionado nos itens 8 e 9 deste Edital.

6.6 A IncubaScience/CETENE não se obriga a preencher todas as vagas disponibilizadas no presente edital.

7 DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



7.1 As propostas de startups deep techs devem ser submetidas, segundo cronograma apresentado no item 14 deste Edital, através do endereço incubascience@cetene.gov.br, com o título [NOME DA STARTUP - INSCRIÇÃO INCUBASCIENCE 2026].

7.2 Para candidatar-se a uma vaga na Incubadora, os proponentes deverão submeter proposta por meio de Formulário do Modelo de Negócio e Inovação [*Business Model Canvas (BMC)*], a descrição da proposta do negócio, informações sobre a solução e outros registros, dados dos membros da equipe da startup e o plano de trabalho], juntamente com a documentação listada no Anexo I.

7.3 O Formulário de Modelo de Negócio e Inovação consiste em um projeto inovador e de impacto econômico e socioambiental positivos, que deverá ser desenvolvido e implementado pelo Empreendedor, e, obrigatoriamente, deverá versar sobre a criação, desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços que tenham afinidade com as linhas de atuação do CETENE.

7.4 O candidato é inteiramente responsável pela veracidade das informações contidas no formulário de inscrição, devendo elas serem objetivas e passíveis de verificação.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 ANÁLISE PRELIMINAR (1ª ETAPA):

8.1.1 A Comissão Examinadora, designada por meio de Portaria do CETENE, analisará a documentação e a apresentação do Plano de Negócio e Inovação, por meio de Parecer Preliminar que indicará APTO ou INAPTO, como condição de avanço para a próxima etapa.

8.1.2 A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Responsável Técnico da IncubaScience, o qual será responsável por elaborar o parecer preliminar.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



8.2 AVALIAÇÃO TÉCNICA (2ª ETAPA):

8.2.1 Os projetos considerados APTOS na primeira fase serão avaliados pela Comissão Examinadora, designada por meio de Portaria do CETENE, com relação ao seu potencial de negócio.

8.2.2 A Comissão Examinadora deverá emitir Parecer Técnico quanto à avaliação e à análise técnica do projeto, conforme os critérios definidos neste edital.

8.2.3 Nesta etapa a Comissão de Seleção avaliará o projeto por meio do Plano de Negócio e Inovação e por um pitch em vídeo, com no máximo 3 (três) minutos, no prazo determinado pelo cronograma deste edital.

8.2.4 O vídeo deve ser disponibilizado por meio de link, através da plataforma Youtube na modalidade “não listado” ou plataforma similar, bem como link de drive.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 A Comissão Examinadora analisará, na 1ª Etapa, o enquadramento da proposta através do Formulário do Plano de Negócio e Inovação quanto à aderência aos objetivos previstos no Edital, bem como o seu adequado preenchimento.

9.2 A análise de mérito das propostas da 2ª etapa levará em consideração os seguintes critérios:

Tabela 2 - Critérios de Avaliação

Critérios	Peso
1) Proposta	4
i) Clareza na descrição e viabilidade da proposta; ii) Clareza e validade nas informações da solução empreendedora e inovadora; iii) Qualidade na elaboração da proposta (coerência e organização).	
2) Maturidade e solução	4
iv) Potencial de negócio inovador e de impacto na sociedade e meio-ambiente; v) Nível de maturidade tecnológica (MRL/TRL) vi) Nível de maturidade do negócio da startup e da solução inovadora;	
3) Experiência	2
vii) Experiência do proponente em processos de empreendedorismo e inovação; viii) Experimentação prévia da proposta em projetos/programas; hackatons, desafios, maratonas; apresentação em eventos; editais de financiamento/fomento; publicações científicas e	



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



técnicas; patentes, registro de software no INPI; outros programas de jornadas formação empreendedora; pré-incubação e aceleração; entre outros atividades relacionadas.	
--	--

9.3 Sobre os critérios:

- a) Os itens (vii) e (viii) dos critérios devem ser devidamente comprovados e, caso necessário, anexados junto à proposta que será enviada;
- b) Os critérios **1** e **2** receberão um conceito de 0 a 4 pontos, e o critério **3** um conceito de 0 a 2 pontos, sendo a nota final da proposta o somatório dos três critérios, totalizando uma nota máxima de 10 (dez) pontos;
- c) Startups classificadas no Programa Centelha (Finep/FAPs) ou no Programa Startup Nordeste (Sebrae), sediados na Região Nordeste, terão acréscimo de 0,5 ponto na nota final, vedada a acumulação de pontos entre os programas;
- d) A aprovação/classificação está condicionada à nota mínima de 7 (sete) pontos.

9.4. Na hipótese de empate na pontuação final entre dois ou mais proponentes, o desempate para fins de classificação observará a seguinte ordem de precedência:

- I. Maior nota no critério "Maturidade e Solução": prevalecerá a startup que demonstrar estágio tecnológico (TRL/MRL) e potencial de impacto mais consistentes;
- II. Maior nota no critério "Proposta": persistindo o empate, terá preferência o projeto com maior clareza, viabilidade e qualidade de estruturação técnica;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



III. Maior nota no critério "Experiência": em terceiro caso, será priorizado o proponente com maior histórico comprovado em inovação e empreendedorismo;

IV. Sorteio Público: caso o empate persista após a aplicação de todos os índices técnicos acima, a classificação final será definida por sorteio realizado pela Comissão Examinadora, com data e hora comunicadas aos envolvidos.

10 DOS HABILITADOS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha startup localizada em um dos Estados da região Nordeste (Tabela 1) e que se encontre em estágio de maturação entre a formulação do conceito tecnológico e a demonstração do sistema (TRL/MRL 2 a 8), poderá apresentar propostas para o programa de incubação de que trata este Edital.

10.1.1 A comprovação de localização descrita no item 10.1 será feita mediante apresentação de documentos oficiais da pessoa jurídica ou da pessoa física responsável, tais como comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou internet dos últimos 3 meses), contrato de locação, CNPJ com endereço no estado ou declaração da respectiva Junta Comercial, entre outros.

10.2 A startup/empreendimento que apresentar proposta não precisa obrigatoriamente possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) no ato da inscrição, podendo ser representada por Pessoa Física (CPF) que assinará o Termo de Adesão e assumirá a responsabilidade legal pelo projeto.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



O resultado do processo de seleção será publicado nos sítio eletrônico do CETENE, na aba Editais, disponível em: <https://www.gov.br/cetene/pt-br/acesso-a-informacao/editais-cetene/editais>

12 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 Eventuais impugnações ao conteúdo deste Edital poderão ser apresentadas por meio de qualquer interessado em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação no site do CETENE, sem efeito suspensivo, para o e-mail incubascience@cetene.gov.br.

12.2 Eventuais impugnações ao Resultado Preliminar poderão ser apresentadas por meio de qualquer interessado em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação no site do CETENE, sem efeito suspensivo, para o e-mail incubascience@cetene.gov.br.

12.3 Todas as impugnações de recursos deverão conter o número e o nome deste Edital, seguido pelo nome do responsável pela proposta e pelo nome do projeto e da empresa.

13 DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelos colaboradores do CETENE e por todos que compuserem as equipes de Avaliação.

13.2 As informações às quais os aprovados tiverem acesso no decorrer do processo de incubação, desde que se refiram ao conhecimento técnico das pesquisas do CETENE, serão consideradas confidenciais.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



13.3 As empresas aprovadas se sujeitarão à assinatura de um Termo de Sigilo e Confidencialidade no ato de assinatura do Termo de Adesão à IncubaScience.

13.4 O CETENE deterá participação, em regime de cotitularidade, sobre todos os ativos de Propriedade Intelectual, inclusive invenções, descobertas, dados, protótipos, software, processos, metodologias e técnicas inovadoras, *know-how*, documentação técnica e demais criações, que forem desenvolvidos pelas startups durante o período de incubação e cujo desenvolvimento tenha contado com a colaboração do CETENE.

13.5. Para fins do item 13.4, considera-se "colaboração do CETENE" o uso de qualquer um dos seguintes recursos:

- I. Utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos ou insumos, portfólio ou rede de *networking* do CETENE;
- II. Apoio técnico, científico ou consultivo prestado por pesquisadores, técnicos ou bolsistas do quadro do CETENE;
- III. Acesso a dados, protocolos ou materiais biológicos de propriedade do CETENE.

13.6. Nos casos previstos no item 13.4, a cotitularidade e a exploração econômica dos ativos serão definidas em instrumento jurídico específico, elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CETENE, observando-se a Lei nº 10.973/2004 e demais legislações pertinentes.

13.7. Caso o ativo de PI seja desenvolvido pela startup de forma totalmente independente, sem qualquer uso da infraestrutura, recursos ou capital humano do CETENE, a titularidade e os proveitos econômicos pertencerão exclusivamente à Incubada.

14 DO CRONOGRAMA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



14.1 Os prazos estabelecidos neste cronograma serão computados em dias corridos e poderão ser modificados em função da quantidade de propostas e possibilidade de atendimento da Incubadora.

14.2 Havendo necessidade, os novos prazos serão amplamente divulgados através do sítio eletrônico do CETENE.

Tabela 3 - Cronograma

ETAPAS	DATA
Inscrições	05 de maio a 05 de junho de 2026
Homologação das Inscrições	10 de junho de 2026
Análise Preliminar (1º Etapa)	11 a 16 de junho de 2026
Divulgação da Análise Preliminar	18 de junho de 2026
Interposição de recursos (1ª etapa)	19 e 20 de junho de 2026
Resultado Final da Primeira Etapa	22 de junho de 2026
Análise Técnica (2ª Etapa)	23 a 29 de junho de 2026
Divulgação da Análise Técnica	01 de julho de 2026



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Interposição de recursos (2a etapa)	2 e 3 de julho 2026
Resultado Final	Até 06 de julho de 2026
Assinatura do Termo	A partir de 13 de julho de 2026

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação deste edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do CETENE, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência administrativa.

15.2 Este edital poderá ser alterado a qualquer momento pelo CETENE, mediante publicação de adendo ou comunicado oficial no site institucional, respeitando-se os direitos adquiridos e as condições de igualdade entre os participantes.

15.3 Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, 05 de maio de 2026

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor